

1860. N.º 1755. Resposta transcripta
Marco
17. No processo do Juiz de Direito,
transferido da Lem.ª de Monte
Alegre o Novo p.ª de Miranda
do Corvo, José Tom.ª Veiga.

Para o exame do Juiz a
presentando, nomeia em primeiro to-
gar o Facultativo M. Elias Garcia, Mora-
dor no Largo da Trindade, N.º 27 A, e na
sua ausencia ou impedimento, a José Ber-
nardo Henriques Teixeira, Morador na
rua do Ouro. Lisboa, 17 de Marco de
1860. O Broc. do.º G. da Coroa Joaquim
Bereira Guimarães.

1860
Abril
16. Resposta transcripta
nos autos N.º (d'entrada) 1823
relativos á aposentação do Juiz
de Direito José da Fonseca Veiga,

Acha-se cabalmente provado pelo
Exame de Facultativos a f.º 50, indepen-
dente dos attestados de f.º 23 a 25, que o
Juiz de Direito aposentando, José da
Fonseca Veiga, padece moléstia grave e
incuravel, que absolutamente o inhabilita
para o serviço publico.

Acha-se nas me-
nos provado pelos Documentos que de-
correm de f.º 11 usque 25 e de f.º 33 usque

47, que o mesmo Juiz conta vinte e tres annos, dez mezes e tres dias de serviço effectivo nos differentes Logares da Magistratura judicial, e do Ministerio Publico, em que tem funcionado desde 10 de Setembro de 1835, data da posse do primeiro, até 21 d'Outubro de 1859, dia da suspensão do ultimo, como em detalhe se devesa ver pelo seguinte abrevia do Quadro.

Quadro do tempo de serviço effectivo prestado pelo Juiz de Direito José da Fonseca Veiga

Logares que serviu	Posse	Suspensão	Docum. Comprova- tivos	Tempo de serviço effectivo		
				Anos	Meses	Dias
Delegado em Anadia	10.7.35	3.7.37	Docum. 15.11.33- 44-46	1	9	23
Dito em Evora	3.7.37	18.8.38	aff. 13.33	1	3	15
Juiz de Dir. Subst. em Evora	18.8.38	9.7.40	13.33- 46	2	8	21
Juiz de Direito em Tavira	9.7.41	23.7.46	15.33, 38 42, 46	5	"	14
D. em Arraiolos	24.7.46	25.9.50	18.33- 36-47	4	3	1
Dito em Elvas	16.10.50	21.10.54	33.35	4	"	5
Dito em Pequengos	6.11.55	1.8.57	21.33 56	2	7	25
Dito em Monte Alor o Novo. —	5.8.57	24.8.59	22.33 57	2	"	19
Somma total				21	30	123
Equivale a				23	10	3

Em todas Circumstancias, considero
verificadas as condições e bencinas,
para se conceder ao Juiz de Direito Re-
querente a sua aposentação, por inhabi-
lidade phisica para o serviço, como orde-
nado de Seis centos Mil reis por inteiro, con-
forme o artº 5º combinado com o 1º §.º 3º da
Carta de Lei de 9 de julho de 1849.

O Tribunal
porem consultará ao Governo de Sua Ma-
gestade o que á face da Lei, e da prova
dos estatos, lhe parecer mais justo. Lisboa,
16 d' Abril de 1860. O Proc.^{do} G.^{do} da Corôa
Joaquim Pereira Guimarães.

1860
Abril
16.

Resposta transcripta
nos autos N.º (d'entrada) 1754,
relativos á Consulta sobre o re-
querido (Melhoramento da apo-
sentação do Bacharel Manoel
Felicissimo Louzada d'Araujo).

Se o Magistrado Manoel Fel-
cissimo Louzada d'Araujo d'Azevedo,
quando deixou de servir o Lugar de Dezem-
bargador da antiga Relação de Goa, para o
qual foi despachado por Decreto de 11
de Fevereiro de 1827 (Documento 48 do Appen-
dix), já tivesse a idade, e tempo de serviço effecti-
vo, que exige a Lei de 9 de julho de 1849 para
a aposentação por diuturnidade, então a